



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (SIMPLIFICADO)

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Administrativa para atender às diversas áreas de atuação da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

2. JUSTIFICATIVA:

1.1. A Câmara Municipal não dispõe de agentes ou servidores técnicos para assessoramento e consultoria a respeito dos serviços administrativos e jurídicos (e judiciais), tampouco para acompanhamento e feitura dos processos, procedimentos, instrumentos e normativos legislativos. Assim, por se tratar de demanda de alta complexidade **justifica-se** a presente solicitação com fulcro nesta necessidade de realização e manutenção das atividades administrativas e jurídicas sob aconselhamentos, supervisão e análises de profissionais capacitados e regularmente inscritos em órgãos de classe para o exercício destas respectivas funções/atribuições, garantindo-se, em última instância, o pleno funcionamento das atividades desta Casa, bem como o atendimento do interesse público com a edição adequada de normativos municipais e prestação dos serviços no âmbito do Poder Legislativo.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

3.1. Tratam-se de serviços de natureza “comum” com base em suas especificações que seguem objetivamente definidas neste termo, segundo a caracterização usual das funções a serem desempenhadas. Os serviços de assessoria e consultoria devem ser orientados conforme as seguintes determinações:

3.2. O serviço a ser contratado comporá lote único de licitação do tipo “*menor preço*”.

3.2.1. Lote único: **Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa à Câmara Municipal** (item I):

ITEM I:

Assessoria e Consultoria Administrativa para a Câmara Municipal.

a) Aplicação: Todas as atividades do Poder Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- b) Prazo: 12 meses.
- b) Requisitos e funções a serem desempenhadas:
 - i. Prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa e jurídica à Presidência, Mesa Diretora e Secretaria Geral;
 - ii. Elaborar pareceres administrativos e jurídicos, orientações e acompanhamento de processos administrativos de interesse dos órgãos da Câmara e da Presidência, despachos nos processos administrativos e legislativos na sede da Câmara Municipal, semanalmente, por meio de profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MG) bem como no Conselho Regional de Administração (CRA-MG).
 - iii. Comparecer semanalmente, salvo condições ajustadas com a Mesa Diretora, sendo necessária a presença na sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha por um mínimo de 03 (três) dias mensais com carga horária de 06h (seis horas) diárias;
 - iv. Prestar consultoria administrativa ao setor de recursos humanos para gestão de pessoal e emissão de pareceres administrativos, elaboração de atos administrativos, elaboração de projetos de leis diversos, com revisão e atualização da legislação pertinente aos servidores, incluindo planos de carreira e outros instrumentos legislativos ou normativos correlatos;
 - v. Prestar consultoria e assessoria administrativa aos diversos órgãos da Câmara Municipal, com a instituição de rotinas inerentes a cada setor, suporte técnico na elaboração de atos administrativos e emissão de pareceres técnicos e administrativos pertinentes;
 - vi. Prestar assessoria e consultoria relativos aos serviços contratados através de e-mail, telefone, fax, ou quaisquer meios idôneos de comunicação, diariamente em dias úteis em horário de funcionamento desta Casa;
 - vii. Promover a orientação, treinamento e capacitação dos servidores da Câmara Municipal, especialmente quanto às questões administrativas, de finanças públicas, responsabilidade fiscal, licitações, contratos e processos administrativos e legislativos;
 - viii. Orientar a Mesa Diretora quanto à organização, apontando os aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos sempre que necessário e/ou demandado;
 - ix. Emitir pareceres em matérias complexas em geral, com ênfase em disciplinas do ramo de Direito Público;

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- x. Prestar consultoria e assessoria nas questões relativas a licitações e contratos da administração pública através de manifestações escritas em atendimento às solicitações dos agentes Pregoeiro, Comissão Permanente de Licitação, Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais e Gestores de contratos, Mesa Diretora, Liquidante, Secretarias;
- xi. Acompanhar processos licitatórios de compras operados pela Câmara Municipal, envolvendo análise em processos licitatórios, análise e parecer a respeito das impugnações e recursos eventualmente apresentados em face das licitações realizadas nesta Casa;
- xii. Comparecer presencial ou virtualmente, sempre que solicitado com antecedência, às sessões de abertura e julgamento das licitações;
- xiii. Auxiliar na elaboração de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termos de referência, projetos básicos, estudos técnicos preliminares, planos anuais ou semestrais de contratações e toda documentação afeta à temática de licitações;
- xiv. Orientar a Comissão Permanente de Licitações quanto ao julgamento das propostas, elaborações de atas e demais procedimentos, excetuando-se unicamente a presença às sessões de abertura e julgamento das licitações;
- xv. Patrocinar a Câmara Municipal e o seu Presidente nos processos que envolverem os atos de gestão, quando for outorgado, defendendo os interesses da Câmara Municipal em quaisquer ações judiciais, em instâncias originárias ou recursais, ou processos administrativos em que a Câmara figure como parte, autor ou réu, desde que não haja impedimentos.
- xvi. Apresentar, tempestivamente, no âmbito de suas competências, toda manifestação ou instrumento necessário à defesa dos direitos, interesses e razões da Câmara Municipal, perante primeira ou segunda instâncias judiciais; instâncias administrativas e tributárias, tais como apelações, embargos, ações de controle de constitucionalidade, recursos de toda natureza e etc.
- xvii. Patrocinar, quando for outorgado, a Câmara Municipal perante qualquer Poder da União, dos Estados e dos Municípios, em qualquer instância, repartição, entidade ou órgão administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- xviii. Patrocinar administrativamente a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas contas anuais e em quaisquer processos administrativos;
- xix. Supervisionar os serviços e coordenar as atividades de Assessoria Jurídica e de Assessoria Administrativa;
- xx. Prestar assessoria e consultoria nos processos legislativos, orientando a Mesa Diretora, a Presidência, as Comissões e Vereadores, sempre que demandado;
- xxi. Elaborar manual de procedimentos de controle interno, apresentação e orientações para as técnicas de implantação;
- xxii. Elaborar manual de procedimentos de controle patrimonial, apresentação e orientação;
- xxiii. Elaborar manual de procedimentos de contratações públicas, apresentação e orientação;
- xxiv. Prestar assessoria e consultoria jurídica para realização da reforma da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

Descrição/Especificação	Quant.	Unid.	Vr. Mensal	Vr. Total
Item I – Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa à Câmara Municipal	1	Unidade	R\$ 9.433,00	R\$ 113.200,00
TOTAL ---->				RS 113.200,00

4. ESTIMATIVA DE VALOR:

4.1. A pesquisa de preços para formação dos valores de referência mínimo e máximo, estimados pela Administração Pública para embasar a presente contratação, foi realizada seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, conforme determina a Portaria nº 20/2021 desta Câmara Municipal.

4.1.1. A escolha dos parâmetros visou àquele que melhor se aplica ao caso concreto, sendo complementado, quando necessário, pelos demais critérios, senão, vejamos:

1º. Pesquisa por fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

RELATÓRIO

Formalizada a demanda e elaborada a minuta do Termo de Referência, consideradas as atribuições necessárias para o desenvolvimento da função pretendida, duração e condições adequadas, encaminhou-se à 04 (quatro) empresas da região, especializadas neste ramo de atividade, um modelo de proposta comercial a ser individualizada e apresentada com preço e validade e dados do fornecedor interessado.

Foram obtidas as respostas relacionadas a seguir:

Interessado	Origem	Proposta
Metodus Assessoria e Consultoria LTDA - ME	Unaí-MG	R\$ 9.000,00
Ação Assessoria Contábil, Administrativa e Organizacional LTDA	Paracatu-MG	R\$ 10.200,00
Plural Assessoria, Consultoria e Planejamento LTDA	Paracatu-MG	R\$ 9.100,00

Considera-se o valor médio de contratação a média aritmética entre os preços das três propostas apresentadas.

4.1.2. Foram utilizados quantos parâmetros necessários até se obter, no mínimo, três orçamentos por item, buscando-se sempre realizar a pesquisa da forma mais ampla possível;

4.1.3. Cada pesquisa de preço por item foi realizada com diligência e análise de cada orçamento, verificando-se a congruência entre preços e prazos e desconsiderando



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

justificadamente os valores desarrazoados, evidentemente inexequíveis ou sobrepreços que pudessem distorcer os resultados da pesquisa efetuada.

4.2. Os valores referencias desta contratação serão:

MENSAL

Máximo R\$ 9.433,00 (nove mil quatrocentos e trinta e três reais)

TOTAL

Máximo (total) - R\$ 113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais)

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os Itens I

01 – LEGISLATIVO

01.003 – Serviços Gerais da Câmara

01.031.0001 2.006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 100

FICHA: 0014

6. PAGAMENTO:

6.1. DO PAGAMENTO;

6.1.1. O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (recebimento definitivo).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação elencada nos Arts. 6º ao 10º da Portaria Nº 20/2021 desta Câmara Municipal;

6.1.4. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências cabíveis segundo orientação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

6.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente da penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será precedido de consulta à documentação conforme item 6.1.3., deste Termo de Referência.

6.1.8. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e motivos. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.1.9. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6.1.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

6.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.1.12.1 será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.1.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.1.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de Dias entre a data prevista para pagamento e data do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira: 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6.2. DO REAJUSTE

6.2.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

6.2.1.1. dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO;

7.1.1. Os serviços serão prestados de forma contínua e permanente, com 4 (quatro) visitas mensais “in loco”, na sede da Câmara Municipal, em dias previamente agendados com a Presidência da Câmara Municipal e através de consultas através de e-mail, telefone, fax, ou quaisquer meios idôneos de comunicação, diariamente em dias úteis em horário de funcionamento desta Casa;

7.1.2. As visitas “in loco”, bem como as consultas serão prestadas por meio de profissionais com capacitação comprovada na área respectiva e devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA-MG) ou na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-MG;

7.1.3. Os serviços serão considerados prestados e recebidos pela CONTRATANTE de forma mensal, após a efetiva prestação dos serviços, mediante ateste de recebimento na nota fiscal de prestação de serviços.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência (ou no Edital de licitação e seus anexos);

7.2.1.2. verificar minuciosamente, no prazo estipulado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência (ou Edital) e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

7.2.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (ou Edital) e seus anexos e na sua Proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.3.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal e também na sede da Empresa;

7.3.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para as visitas “in loco”, ressalvadas as visitas extraordinárias;

7.3.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

7.3.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

7.3.1.5. Manter durante todo o período de vigência do CONTRATO as condições previstas quando da habilitação no processo licitatório;

7.3.1.6. Responsabilizar por eventuais multas imputadas pelo Tribunal de Contas em virtude de atraso no envio de informações sob a sua responsabilidade;

7.3.1.7. Disponibilizar para a efetiva prestação dos serviços contratados, profissional especializados, com capacitação comprovada na área respectiva e devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA-MG) ou na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-MG.

7.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.6. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

7.6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

8. GESTOR DO CONTRATO/RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

8.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Executiva, sob a responsabilidade da Servidora Suzana Durães de Farias.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** se compromete em realizar todos os serviços avençados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem.

10. Responsável pela consolidação das informações:

28.01.2022

Marco Túlio Franco Abreu

11. Manifestação do Ordenador de Despesa:

(☒) AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

(☐) NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

28 jan. de 2022.


INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG